



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 946240 - SP (2024/0352131-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE : EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : MAYCON PATRICK MARTINS - SP439725
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. REMIÇÃO POR APROVAÇÃO NO ENCCEJA RELATIVO AO ENSINO FUNDAMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE APRENDIZAGEM PROGRESSIVA. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Corte estadual, ao manter a decisão que indeferiu a remição ao recorrente por aprovação no ENCCEJA (ensino fundamental), destacou que *"o sentenciado já teve parte de sua pena remida em razão do aprovação no ENCCEJA 2022, com a concessão de 133 dias de remição"*.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que *"o aprendizado básico é continuado e progressivo; ocorre apenas uma vez, antes de avançar para a próxima etapa."* (AgRg no HC n. 797.598/SC, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 15/5/2023, D Je de 18/5/2023).

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/11/2024 a 19/11/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 946240 - SP (2024/0352131-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE : EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : MAYCON PATRICK MARTINS - SP439725
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. REMIÇÃO POR APROVAÇÃO NO ENCCEJA RELATIVO AO ENSINO FUNDAMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE APRENDIZAGEM PROGRESSIVA. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Corte estadual, ao manter a decisão que indeferiu a remição ao recorrente por aprovação no ENCCEJA (ensino fundamental), destacou que *"o sentenciado já teve parte de sua pena remida em razão do aprovação no ENCCEJA 2022, com a concessão de 133 dias de remição"*.
2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que *"o aprendizado básico é continuado e progressivo; ocorre apenas uma vez, antes de avançar para a próxima etapa."* (AgRg no HC n. 797.598/SC, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 15/5/2023, D Je de 18/5/2023).
3. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA contra decisão de minha lavra em que indeferi liminarmente o *habeas corpus* (e-STJ fls. 80/82).

Depreende-se dos autos que o acusado teve indeferido pedido de remição decorrente da aprovação em quatro disciplinas do ENCCEJA de ensino fundamental (e-STJ fls. 49/50).

Interposto agravo em execução na origem, o Tribunal *a quo* negou

provimento ao recurso, nos termos do acórdão assim ementado (e-STJ fl. 18):

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. Remição da pena em virtude de aprovação no ENCCEJA. Não cabimento. Impossibilidade de nova remição pela segunda aprovação nas mesmas matérias em outro exame. Novo benefício que implicaria em indevido bis in idem. Decisão mantida. Recurso não provido.

Daí o writ, no qual alegou a defesa que "a prova anterior se referia ao ENCCEJA de ENSINO MÉDIO e o pedido atual se refere ao ENCCEJA de ENSINO FUNDAMENTAL, portanto, não há o que se falar em dupla remição pelo mesmo fato gerador" (e-STJ fl. 5).

Às e-STJ fls. 42/44, indeferi liminarmente a impetração, motivando o agravo regimental.

Nas razões do presente agravo, alegou a defesa que, "apenas por um erro procedimental, o paciente acabou prestando a prova de ensino médio antes da prova de ensino fundamental." (e-STJ fl. 88).

Requer, assim, a concessão da ordem.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

A defesa não trouxe elementos capazes de infirmar os fundamentos da decisão agravada, que merece ser mantida na íntegra.

In casu, pretende seja concedida a remição de pena em virtude da aprovação do apenado no ENCCEJA, prova esta referente ao ensino fundamental.

Depreende-se do acórdão proferido pela Corte estadual que o recorrente concluiu o ensino médio e teve a remição correspondente concedida, circunstância impeditiva para remição por aprovação parcial em exame relativo ao ensino fundamental, senão vejamos (e-STJ fl. 19):

O recurso não comporta provimento. Isso porque, conforme bem analisado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o sentenciado já teve parte de sua pena remida em razão do aprovação no ENCCEJA 2022, com a concessão de 133 dias de remição, conforme se observa de acórdão desta Relatoria proferido no Agravo nº 0005554-77.2023.8.26.049, juntado às fls. 356/362 dos autos de origem (processo de execução nº 0003540-44.2019.8.26.0502).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que *"o aprendizado básico é continuado e progressivo; ocorre apenas uma vez, antes de avançar para a próxima etapa."* (AgRg no HC n. 797.598/SC, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 15/5/2023, D Je de 18/5/2023).

E a Corte estadual, ao manter a decisão que indeferiu a remição à recorrente em razão de aprovação no ENCCEJA/2022, destacou que ele já havia sido beneficiado com a remição pela aprovação anterior no ensino médio, não havendo sentido em conceder nova benesse por aprovação parcial relativa ao ensino fundamental.

Desse modo, o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, não merecendo reparo. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA. ENEM. ENSINO MÉDIO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS ANTES DE INGRESSAR NO CÁRCERE. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A parte que se considerar agravada por decisão de relator, à exceção do indeferimento de liminar em procedimento de habeas corpus e recurso ordinário em habeas corpus, poderá requerer, dentro de 5 dias, a apresentação do feito em mesa relativo à matéria penal em geral, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

2. No caso, o pedido de remição foi indeferido, uma vez que o reeducando já possuía o ensino médio à realização da prova, **tendo as instâncias ordinárias consignado que não ocorreu a continuidade dos estudos, com o consequente aproveitamento da formação adquirida durante a execução da pena**, pois, "conforme informação fornecida pela unidade prisional, o agravante, ao iniciar a execução da pena, informou que já possuía o ensino médio completo desde 1999 (fls. 858/861), sendo, portanto, absolutamente desnecessário o exame para sua aprovação".

3. Com efeito, "[...] não se verifica a violação do art. 126 da LEP, pois, "tendo o apenado concluído o ensino médio [...] antes do início do cumprimento da pena, incabível a remição penal por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)" (AgRg no AR Esp n. 2.083.985/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, 5ª T., D Je de 10/8/2022) (R Esp n. 1.913.757/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, D Je 16/2/2023)" (AgRg no R Esp n. 2.048.234/PR, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 26/6/2023, D Je de 28/6/2023).

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 813.713/SP, relator Ministro Jesuíno Rissato, Desembargador Convocado do TJDF, Sexta Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024, grifei.)

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 946.240 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0352131-8

Número de Origem:

00032134420248260496

00035404420198260502

00057736820178260248

0005773682017826024850000

32134420248260496

35404420198260502

57736820178260248

5773682017826024850000

Sessão Virtual de 13/11/2024 a 19/11/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MAYCON PATRICK MARTINS

ADVOGADO : MAYCON PATRICK MARTINS - SP439725

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS
ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REMIÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA (PRESO)

ADVOGADO : MAYCON PATRICK MARTINS - SP439725

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/11/2024 a 19/11/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 19 de novembro de 2024